



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CONTRATO Nº 01/2024**

Contrato de fornecimento de materiais de consumo diversos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **WALACE MARCHESINI MEE**.

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LEONEL MENEGUITE**, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89.

**CONTRATADA: WALACE MARCHESINI MEE**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.948/0001-91, com sede na Avenida Honório Fraga, nº 68, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Rafael Fortuna Marchesini, portador do CPF sob nº 130.602.707-16.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato, com as cláusulas e condições a seguir delineadas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei 10.520/2022 e Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Aquisição de materiais de consumo diversos (pó de café, açúcar, copo descartável, álcool líquido, cloro, desinfetante, detergente, saco plástico, sabão em pó, manteiga, óleo de soja, sal refinado iodado) visando atender a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Os materiais de consumo, as especificações e quantidades pertencentes a este contrato constam no quadro abaixo:

| Item | Descrição  | Quantidade | Preço Registrado Unitário | Preço Registrado Total |
|------|--|------------|---------------------------|------------------------|
| 01   | Pó de Café –<br>Torrado e moído, sabor intenso, com característica adicional extra forte, pacote de 500g, embalado a vácuo, com o selo de pureza da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CAFÉ (ABIC). O produto deverá ser composto exclusivamente por grãos tipo Arábica (100% Arábica). <b>MARCA: DAMARE</b> | 16 pacotes | R\$ 20,00                 | R\$ 320,00             |



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

|    |  |          |            |            |
|----|--|----------|------------|------------|
| 02 | Açúcar 5Kg - Açúcar cristal, de origem vegetal, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprio do produto. Pacote de 05 kg.<br><b>MARCA:ALCON</b>  | 45 kg    | R\$ 25,50  | R\$ 229,50 |
| 09 | Copo descartável p/ água<br>Copo plástico descartável em poliestireno 180ml, caixa contendo 25 pacotes de 100 unidades.<br><b>MARCA COPOFLEX.</b>  | 1 caixa  | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| 10 | Álcool líquido – composição com porcentagem mínima 92% - cor transparente – embalagem de 1 litro   | 56 unid  | R\$ 11,00  | R\$ 616,00 |
| 11 | Cloro - Composição Mínima: Hipoclorito de Sódio, Cloreto de Sódio, Hidróxido de Sódio e Água, Concentração mínima de 4 a 6% (Cloro Ativo).<br>Embalagem de 2 litros.   | 40 unid  | R\$ 10,25  | R\$ 410,00 |
| 12 | Desinfetante - concentrado com alto poder bactericida e germicida, com alto rendimento na desinfecção e limpeza de sanitários, ralos, pisos, azulejos e demais superfícies laváveis. Composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônico, tensoativos, fragrância, formol inibido, corante e água. Odor característico das fragrância lavanda, líquido límpido, isento de material estranho, frasco c/ 2 litros.<br><b>MARCA CLARUS</b> | 30 unid. | R\$ 9,35   | R\$ 280,50 |
| 13 | Detergente - com as seguintes características mínimas: embalagem de 500ml com a seguinte composição: Tensoativos Aniônicos, Glicerina, Coadjuvante, Preservante, Sequestrante, Espessantes, Corantes e Veículo. <b>COMPONENTE ATIVO:</b> Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio. Contém Tensoativo Biodegradável. (fragrâncias: Neutro, limão, maçã, cristal etc...)  | 26 unid. | R\$ 3,50   | R\$ 91,00  |

bevil



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

|              |  |          |                   |                     |
|--------------|--|----------|-------------------|---------------------|
|              | Referência: Limpol ou similar.<br><b>MARCA POLYLAR.</b>  |          |                   |                     |
| 17           | Saco plástico - Capacidade p/ 30 litros - na cor preta - reforçado. <b>MARCA CLARUS.</b>   | 01 saco  | R\$ 12,30         | R\$ 12,30           |
| 19           | Saco plástico - Capacidade p/ 100 litros - na cor preta - reforçado.   | 01 saco  | R\$ 25,00         | R\$ 25,00           |
| 23           | Sabão em pó - caixa ou pacote, podendo ser de 1kg a 1,6 kg - composição: Tensoativo Aniônico, Transponantes, Coadjuvante, Sinergista, Corantes, Branqueador Optico, Fragrância, Carga e água. Contém: Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio. <b>MARCA UZ-ZILIM</b>  | 4 unid.  | R\$ 10,70         | R\$ 42,80           |
| 38           | Manteiga - Embalagem 500g, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 500g, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens retangulares com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. <b>MARCA CAPEL.</b> | 02 unid. | R\$ 29,30         | R\$ 58,60           |
| 39           | Óleo de soja - Embalagem: garrafa tipo PET com 900ml (novecentos mililitros). Caixa contendo 20 unidades. As embalagens devem estar íntegras. Características gerais: pode conter o antioxidante THQ. <b>MARCA SOYA.</b>   | 04 unid. | R\$ 12,00         | R\$ 48,00           |
| 40           | Sal refinado iodado - Embalagem: pacote plástico, transparente, termossoldado, de 1 kg (um quilo). Características gerais: deve ser composto de cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemectante.  | 01 kg    | R\$ 2,00          | R\$ 2,00            |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>R\$ 330,90</b> | <b>R\$ 2.295,70</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 009/2023, Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 03/2023 e Ata de Registro de Preço nº 01/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 07;

Dotação: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 150000000.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura;

4.2 - O início da vigência será contado do dia de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O valor global do Contrato é de **RS 2.295,70** (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), de acordo com os preços consignados na Ata de Registro de Preços;

5.2- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

5.3- Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos objetos licitados será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atestado emitido por servidor responsável.

6.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos objetos.

6.3. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.6. A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64 e alterações posteriores.

### **VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, de acordo com as condições propostas no termo de referência, após a emissão da autorização de fornecimento, respeitando o prazo de validade dos produtos.

7.2 - Providenciar a imediata correção ou substituição dos produtos quando apontado pelo setor de fiscalização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.3 - Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.5 - Zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos, empregando matérias-primas condizentes com as necessidades de uso dos produtos, e que proporcionem longa durabilidade.

7.6 – Manter durante toda a execução da ARP as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

8.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos matérias.

8.3 - Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.5 – Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Câmara Municipal indicará um servidor como Fiscal de Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a entrega dos produtos.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.;

9.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. Em caso de atraso na entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

11.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

11.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal,

11.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

11.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

11.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria desta Câmara.

11.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1 - POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

**12.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O resumo do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 19 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**LEONEL MENEGUETE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**WALACE MARCHESINI MEE**  
**CNPJ: 01.984.948/0001-91**  
**RAFAEL FORTUNA MARCHESINI**  
**CPF: 130.602.707-16**